



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 223, DE 2026

Requer oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2614/2024.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo requerer a remessa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições, bem como sobre matérias de competência da União. Ademais, cabe à CCJ opinar sobre questões de natureza jurídica ou constitucional que lhe sejam submetidas, inclusive por outras comissões.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024 possui elevada densidade normativa e impacto estrutural, na medida em que estabelece diretrizes, metas e estratégias para toda a política educacional brasileira ao longo de dez anos, abrangendo desde a educação infantil até a educação superior. Trata-se, portanto, de instrumento de planejamento estatal com efeitos diretos sobre a concretização do direito

fundamental à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como sobre a organização federativa das políticas públicas educacionais.

Além disso, a proposição contempla matérias sensíveis do ponto de vista constitucional, tais como:

- repartição de competências entre União, Estados e Municípios na implementação das políticas educacionais;
- definição de metas nacionais com potencial impacto orçamentário e vinculante;
- diretrizes que incidem sobre liberdade de ensino, pluralismo pedagógico e autonomia das instituições educacionais;
- parâmetros para financiamento da educação, como o Custo Aluno Qualidade (CAQ), com repercussões jurídico-financeiras relevantes.

Diante desse conteúdo abrangente e estruturante, impõe-se a análise da CCJ quanto:

- à compatibilidade do projeto com os princípios constitucionais, especialmente os relativos ao direito à educação, ao pacto federativo e à reserva de iniciativa;
- à juridicidade e técnica legislativa, considerando a natureza normativa complexa do PNE;
- à regimentalidade da tramitação, diante da amplitude temática da proposição.

Ressalte-se que, inclusive na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida à análise de constitucionalidade pela respectiva Comissão de Constituição e Justiça, ainda que no âmbito de Comissão Especial, o que reforça a imprescindibilidade de igual exame no Senado Federal.

Dessa forma, a tramitação exclusiva pela Comissão de Educação não se mostra suficiente para abarcar a totalidade das dimensões jurídicas envolvidas, sendo necessária a manifestação da CCJ, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

**Senador Jorge Seif**  
(PL - SC)